



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 937 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a extinção do cargo de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE) com a consequente revogação e alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 918/2024; cria o cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar e cria 02 (duas) vagas para o cargo público efetivo de Monitor de Creche (MTC) no âmbito do município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Profissional de Apoio Escolar, conforme abaixo, visando à contratação temporária para atender as necessidades da administração pública.

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO
<i>Profissional de Apoio Escolar</i>	<i>24 horas semanais</i>	<i>I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior, Educação Infantil ou Curso Superior equiparado com especialização ou capacitação (em ambos os casos com um mínimo de 160 horas/aula) em educação especial (ou inclusiva, ou psicopedagogia), ou; II – Possuir Formação específica de graduação em educação especial ou inclusiva</i>	<i>14</i>	<i>R\$ 2.150,00</i>

Art. 2º - São requisitos de investidura para função de Profissional de Apoio Escolar:

I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior, Educação Infantil ou Curso Superior equiparado com especialização ou capacitação (em ambos os casos com um mínimo de 160 horas/aula) em educação especial (ou inclusiva, ou psicopedagogia), ou;

II – Possuir Formação específica de graduação em educação especial ou inclusiva

§ 1º – Além do cumprimento de 01 (um) dos requisitos constantes nos incisos acima, o profissional deverá ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º – Às funções referentes ao cargo de Profissional de Apoio Escolar serão exercidas no regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – Por tratar-se de contratação temporária, o Profissional de Apoio Escolar esta sujeito às disposições constantes na Lei 528/2009, não se aplicando as disposições constantes na Lei Complementar 603/2011 (Estatuto do Magistério).

Art. 3º - As atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar são:

I - Apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam as atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

II - Deve atuar de forma articulada com os professores Regentes, entre outros profissionais no contexto da escola;

III - Deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar (atividade de classe) e nas atividades extraclasse;

IV - Não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

V - O profissional de apoio deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula;

VI - Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

VII - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

VIII - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;

IX - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - Atuação de forma articulada com o professor regente, da Sala de Aula Comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais, objetivando o atendimento da inclusão e necessidades no contexto escolar;

XI - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o Especialista em Educação Básica na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual);

XII - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante. Sendo eles: Professor Regente, Especialista em Educação Básica e o Profissional de Apoio Escolar.

Art. 4º - No caso de constatação de inexistência de estudantes que não realizam suas atividades com independência na escola em que o Profissional de Apoio Escolar encontra-se lotado, este poderá ser cedido para outra unidade escolar em que exista demanda não atendida, podendo ainda ocorrer a rescisão do contrato de trabalho celebrado com a administração, tudo de acordo com o interesse público da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 1 (um) a 3 (três) alunos em uma mesma turma, sendo permitido mais de um profissional de apoio por turma, caso necessário.

Art. 6º – No que concerne ao cargo de Profissional de Apoio Escolar, as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do FUNDEB ou recurso próprio.

Art. 7º – Criam-se 02 (duas) novas vagas de Monitor de Creche (MTC), passando-se de 08 (oito) para 10 (dez) vagas permanentes para o referido cargo.

Art. 8º - Permanecem inalteradas as atribuições, os requisitos de investidura e demais disposições relativas ao cargo de Monitor de Creche (MTC), conforme previsto na Lei Complementar nº 603, de 2011.

Art. 9º - O provimento das vagas de Monitor de Creche (MTC) criadas por esta Lei dar-se-á mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público ainda vigente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 10º – Diante da criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, fica extinto o cargo de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE), criado através da Lei 918/2024.

Art. 11º – Os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Municipal 918 de 20 de março de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guiricema/MG, 01 (um) cargo de Professor de Música – PM na rede municipal de ensino, passando tal profissional a compor o quadro funcional do magistério, nos termos da Lei n. 603 de 2011.

Art. 5º. Acrescenta o inciso V ao artigo 12 da Lei Municipal nº 603/2011, com a seguinte redação:

Art. 12 - ... omissis

I - ... omissis

II - ... omissis

III - ... omissis

IV - ... omissis

V – Professor de Música – PM: São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Música - PM, o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem propriamente dito dos alunos que integram a rede de educação municipal, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas; e a participação no processo de planejamento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional, reger a Fanfarra Mirim Maestro Joaquim Carlos Toledo do município Guiricema, acompanhar o grupo em apresentações no município e fora do mesmo, ministrar aulas de flauta, saxofone, trompete, percussão de bateria e outros, além de preparar os alunos para o desenvolvimento onde possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vir a integrar a banda Amantes da Lira do município de Guiricema MG, além de outras atribuições que se mostrem correlatas ao exercício do cargo.

VI – (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 6º. Acrescenta a seguinte redação ao Anexo I da Lei 603 de 05 de julho de 2011 (quadro do magistério):

Professor de Música – PM	Classe:	Vencimento R\$
<i>Requisitos de investidura:</i> I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em música; II – Ser aprovado em Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guiricema/MG e Secretaria Municipal de Educação, ou em Processo Seletivo Simplificado (o qual somente será adotado para fins de contratação temporária até à realização do Concurso Público). <i>Regime: 30 horas semanais</i>		
PM-A	I	R\$ 3.435,42
PM-B	I	R\$ 3.607,19
PM-C	I	R\$ 3.787,54
PM-D	II	R\$ 3.976,92
PM-E	II	R\$ 4.175,77
PM-F	II	R\$ 4.384,56
PM-G	III	R\$ 4.603,79
PM-H	III	R\$ 4.833,97
PM-I	III	R\$ 5.075,67
PM-J	IV	R\$ 5.329,46
PM-K	IV	R\$ 5.595,93
PM-L	IV	R\$ 5.875,73

Nota explicativa:

PM = Professor de Música

Art. 7º. Altera o anexo III da Lei 603 de 05 de julho de 2011, para a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Monitor de Creche MTC	10
Professor Regente da Educação Infantil PREI	08
Professor Regente P-1	37
Professor Educação Física – PEF	03
Especialista em Educação – ESP	02
Professor de Música – PM	01

Art. 8º. A remuneração do cargo de Professor de Música – PM obedecerá ao piso salarial nacional da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. *As despesas relativas ao cargo de Professor de Música – PM correrá por conta de dotação própria conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.113/2020 modificada pela Lei nº 14.276/2021.*

Art. 10º. *Aplica-se ao cargos de Professor de Música – PM às demais disposições constantes na Lei 603 de 05 de julho de 2011.*

Art. 12º – Ficam expressamente revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 918 de 20 de março de 2024.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 14 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG